



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 65/DAFRH/2025**

----- **Dra. Sílvia da Fonseca Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:** -----

----- Faz Público, o seu despacho, datado de 31 de outubro de 2025, de Subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro e nos dirigentes. -----

----- “DESPACHO -----

----- Subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro e nos dirigentes -----

----- Considerando: -----

----- 1. A delegação na Presidente da Câmara Municipal de competências do Órgão Executivo, tomada por deliberação de 30 de outubro de 2025, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, em conformidade com o artigo 34.º e com o n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

----- 2. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que refere no seu artigo 44.º, que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos sobre a mesma matéria; -----

----- 3. Que por meu despacho de Distribuição de Pelouros e Funções e Designação de Vereador em regime de tempo inteiro, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada a distribuição dos pelouros e funções; -----

----- Destarte, exaro o presente despacho que materializa a subdelegação e delegação de competências da signatária nos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e das demais disposições legais supramencionadas, com a seguinte distribuição: -----

----- **1. No Ex.mo Senhor Vereador, Daniel Filipe Matos dos Santos, designado Vice-Presidente, as competências a seguir enunciadas:** -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- **1.1 Subdelegação de competências (artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):** -----

----- 1.1.a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33.º, n.º 1, alínea q)); -----

----- 1.1.b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea r)); -----

----- 1.1.c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito das suas funções até ao limite de 10.000,00€, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (artigo 33.º, n.º 1, alínea dd)); -----

----- 1.1.d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (artigo 33.º, n.º 1, alínea ii)) -----

----- 1.1.e) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33.º, n.º 1, alínea jj)); -----

----- 1.1.f) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33.º, n.º 1, alínea kk)); -----

----- 1.1.g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea ll)); -----

----- 1.1.h) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea nn)); -----

----- 1.1.i) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33.º, n.º 1, alínea rr)); -----

----- 1.1.j) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (artigo 33.º, n.º 1, alínea bbb)); -----

**1.2. Delegação de competências (artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):**

1.2.a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenação dos serviços das respetivas áreas (artigo 35.º, n.º 1, alínea b)); -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- 1.2.b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas no âmbito das suas funções com aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00€, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (artigo 35.º, n.º 1, alínea g)); -----

----- 1.2.c) Autorizar o pagamento das despesas efetuadas até ao limite de 10.000,00€, incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) (artigo 35.º, n.º 1, alínea h)), devendo ser comunicadas obrigatoriamente à Presidente da Câmara Municipal, no último dia útil de cada semana, todos os pagamentos autorizados durante esse período; -----

----- 1.2.d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, na respetiva área de atividade (artigo 35.º, n.º 1, alínea l)); -----

----- 1.2.e) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (artigo 35.º, n.º 1, alínea t)); -----

----- 1.2.f) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (artigo 35.º, n.º 2, alínea p)); -----

----- **1.3. Subdelegação e/ou delegação de competências (outras):** -----

----- 1.3.a) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos): -----

----- i. Licenciar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º; -----

----- ii. Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl GuidesGirl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º; -----

----- iii. Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27.º; -----

----- iv. Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51.º; -----

----- v. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52.º; -----

----- 1.3.b) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos 10.º, n.º 2, 13.º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, alínea b), 27.º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3, do diploma): -----

----- i. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP, I. P); -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- ii. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos; -----
- iii. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento; -----
- iv. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho; -----
- v. Decidir sobre o pedido de inscrição; -----
- vi. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade; -----
- vii. Autorizar a utilização dos espaços e/ou equipamentos existentes nos Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares; -----
- viii. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade dos Pavilhões e Complexos Desportivos; -----
- 1.3.c) No âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia), na sua atual redação, a seguir elencados – Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, alínea a) e 66.º do diploma: -----
- i. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento; -----
- ii. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direção Geral de Alimentação e veterinária (DGAV) nessa matéria; -----
- iii. Determinar a doação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais; -----
- iv. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes; -----
- v. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável; -----
- vi. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 66.º. -----
- 1.3.d) No âmbito da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- i. Fiscalizar do cumprimento das normas previstas nos planos territoriais intermunicipais e municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º-C; -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- 1.3.e) No âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Transferência de competências no domínio do estacionamento), a seguir elencados: -----

----- i. Processar e aplicar coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que alterou o n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada; -----

----- **2. No Ex.mo Senhor Vereador, Fernando José Mourão Gonçalves, as competências a seguir enunciadas:** -----

----- **2.1. Subdelegação de competências (artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):** -----

----- 2.1.a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea r)); -----

----- 2.1.b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33.º, n.º 1, alínea y)); -----

----- 2.1.c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito das suas funções até ao limite de 10.000,00€, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (artigo 33.º, n.º 1, alínea dd)); -----

----- 2.1.d) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea ll)); -----

----- 2.1.e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea nn)); -----

----- 2.1.f) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (artigo 33.º, n.º 1, alínea bbb)); -----

----- **2.2. Delegação de competências (artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):** -----

----- 2.2.a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenação dos serviços das respetivas áreas (artigo 35.º, n.º 1, alínea b)); -----

----- 2.2.b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas no âmbito das suas funções com aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00€, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (artigo 35.º, n.º 1, alínea g)); -----



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

----- 2.2.c) Autorizar o pagamento das despesas efetuadas até ao limite de 10.000,00€, incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) (artigo 35.º, n.º 1, alínea h)), devendo ser comunicadas obrigatoriamente à Presidente da Câmara Municipal, no último dia útil de cada semana, todos os pagamentos autorizados durante esse período; -----

----- 2.2.d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, na respetiva área de atividade (artigo 35.º, n.º 1, alínea l)); -----

----- 2.2.e) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (artigo 35.º, n.º 1, alínea t)); -----

----- 2.2.f) Conceder autorizações de utilização de edifícios (artigo 35.º, n.º 2, alínea j)); -----

----- 2.2.g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (artigo 35.º, n.º 2, alínea k)): -----

----- 1. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----

----- 2. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----

----- 2.2.h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (artigo 35.º, n.º 2, alínea n)); -----

----- **2.3. Subdelegação e/ou delegação de competências (outras):** -----

----- 2.3.a) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos): -----

----- i. Licenciar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º; -----

----- ii. Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides/Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º; -----

----- iii. Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27.º; -----

----- iv. Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51.º; -----

----- v. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52.º; -----



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL



----- 2.3.b) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos 10.º, n.º 2 e 13.º, n.ºs 2 do diploma): -----

----- i. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas; -----

----- ii. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança; -----

----- 2.3.c) No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação (Empreendimentos Turísticos): -----

----- i. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º; -----

----- ii. Constituir a comissão técnica para efeitos de auditoria de classificação; -----

----- iii. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º; -----

----- iv. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º; -----

----- v. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º; -----

----- 2.3.d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis): -----

----- i. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º; -----

----- ii. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3; -----

----- iii. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º; -----

----- iv. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º; -----

----- v. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º; -----

----- vi. Exercer fiscalização, nos termos do artigo 25.º; -----

----- vii. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º; -----

----- viii. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º; -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



- 2.3.e) No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE): -----
- i. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; -----
- ii. Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE; -----
- iii. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º; -----
- iv. Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia; -----
- v. Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do RJUE, a aprovação de projetos de arquitetura; -
- vi. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----
- vii. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE; -----
- viii. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- ix. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- x. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE; -----
- xi. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----
- xii. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE; -----
- xiii. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- xiv. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; -----
- xv. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- xvi. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE; -----
- xvii. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE; -----
- xviii. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE; -----
- xix. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE; -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- xx. Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE; -----
- xxi. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- xxii. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE; -----
- xxiii. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
- xxiv. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, conforme o artigo 108.º do RJUE; -----
- xxv. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE; -----
- xxvi. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE; -----
- xxvii. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE; -----
- xxviii. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----
- 2.3.f) No âmbito do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação (Sistema da Indústria Responsável - SIR); -----
- i. Emitir título de autorização de utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º; -----
- ii. Emitir declaração de compatibilidade com uso industrial e alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º; -----
- iii. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º; -----
- 2.3.g) No âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)); -----
- i. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão; -----
- ii. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados; -----
- iii. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes: -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*

- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado; -----
- c) Aprovar o mapa anual de feiras municipais; -----
- d) Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido; -----
- e) Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes; -----
- f) Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal; -----
- iv. No comércio por grosso não sedentário: -----
- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado; -----
- v. Organização de feiras por entidades privadas: -----
- a) Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado. -----
- vi. Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária: -----
- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado. -----
- vii. No âmbito da gestão dos quiosques municipais: -----
- a) Gestão dos quiosques municipais; -----
- b) Atribuir direitos de ocupação e exploração; -----
- viii. No âmbito da metrologia legal: -----
- a) Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos: -----
- i) Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático; -----
- ii) Massas; -----
- iii) Contadores de tempo; -----
- iv) Parcometros. -----
- 2.3.h) No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 19 de dezembro, na sua atual redação (Instalação e funcionamento de espetáculos e de divertimentos públicos): -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



- i. Designar a comissão de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º; -----
- ii. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º; -----
- iii. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Santa Marta de Penaguião, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; -----
- iv. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; -----
- 2.3.i) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação (Regulamento Geral do Ruído): -----
- i. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º; -----
- ii. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º; -----
- iii. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo; -----
- iv. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º; -----
- 2.3.j) No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação (Publicidade): -----
- i. Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; -----
- 2.3.k) No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes): ---
- i. Determinar inspeções periódicas e reinspeções às instalações; -----
- ii. Determinar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados; -----
- iii. Proceder à abertura de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações; -----
- iv. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização; -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*

----- 2.3.l) No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal): -----

----- i. Emitir parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º; -----

----- 2.3.m) No âmbito do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----- i. A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de comissão técnica para efeitos de vistoria, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; -----

----- **3 – Subdelegação dos Vereadores a tempo inteiro nos Dirigentes:** -----

----- Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **4 – Delegação de competências da Presidente da Câmara Municipal nos Dirigentes:** -----

----- Autorizo o Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Ricardo José Sapage Madeira, a emitir e assinar certidões, bem como assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos ou à formação de decisões ou, ainda, de comunicação de decisões proferidas pela Câmara Municipal, pela Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores. -----

----- **5 – Disposições finais:** -----

----- 1. As presentes subdelegação e delegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais. -----

----- 2. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares públicos de estilo durante 10 dias úteis e no sítio eletrónico do Município, pelos diversos serviços Municipais e no Diário da República. -----

----- Santa Marta de Penaguião, 31 de outubro de 2025 -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

----- À Câmara Municipal para conhecimento." -----

----- Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município de Santa Marta de Penaguião em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt). -----

----- Paços do Concelho de Santa Marta de Penaguião, 31 de outubro de 2025. -----

A Presidente da Câmara Municipal,

Sílvia da Fonseca Silva, Dra.